

# COMENTÁRIO À PROPOSTA DE LEI DAS ARMAS DE TIMOR-LESTE

*Sarah Parker*<sup>1</sup>

## **Introdução**

O Primeiro-Ministro de Timor-Leste foi apresentado uma proposta de nova legislação sobre armas de fogo que dará ao Comandante da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) para conceder licenças de dar o poder das armas de fogo aos civis. A proposta de lei foi pela primeira vez apreciada e votada no Parlamento Nacional a 25 de Junho de 2008 e as tentativas subsequentes de debater um assunto a 30 de Junho foram suspensas, na sequência de um empate na votação parlamentar.

Esta proposta de lei sobre armas surge numa altura em que existe uma consciência crescente do perigo que representam níveis elevados de armas na posse dos civis. Existe igualmente uma preocupação cada vez maior com o potencial impacto dessa situação sobre os fenómenos de violência doméstica, violência cometida por grupos e violência das eleitorais em Timor-Leste. O Estudo sobre Armas Ligeiras que estimada são 75% (650 milhões) de todas as armas ligeiras e de pequeno calibre no mundo se encontram nas mãos de civis. Muitas dessas armas são usadas de modo indevido ou introduzidas no mercado ilícito de armamento, muitas vezes em resultado da existência de legislação deficiente para regulamentar a sua posse e uso.

Para além de chamar a atenção para a posse de armas por civis, este artigo tem quatro outros objectivos. Especificamente, pretende-se com este artigo apresentar uma síntese equilibrada da lei proposta; compará-la com os mecanismos e procedimentos em vigor no país; analisar a proposta de lei das armas à luz dos debates e de evolução das normas e práticas internacionais no que diz respeito à posse de armas por civis<sup>2</sup>; e apresentar alguns comentários sobre quão adequada ou desejável é a lei proposta, à luz do ambiente político e de segurança existente em Timor-Leste.

## **Síntese da proposta de lei das armas**

---

<sup>1</sup> Sarah Parker LLB (Hons) é uma investigadora do *Small Arms Survey* (Estudo sobre Armas Ligeiras), um projecto de investigação independente sediado no Graduate Institute of International Studies, em Genebra, na Suíça. O *Small Arms Survey* funciona como principal fonte internacional de informação pública sobre todos os aspectos das armas ligeiras e como recurso para governos, responsáveis políticos, investigadores e activistas ([www.smallarmssurvey.org](http://www.smallarmssurvey.org)). Este artigo foi preparado em colaboração com a Austcare, no quadro de um projecto conjunto: *Timor-Leste Armed Violence Assessment* (Avaliação da Violência Armada em Timor-Leste). Um agradecimento especial a Jum Della-Giacoma, Warren Wright e Vítor Teixeira, Inspector da Directoria do Porto da Polícia Judiciária, Portugal, pelas suas contribuições para o mesmo. Para comentar ou reagir a este artigo, é favor contactar Sarah Parker: [sarah.parker@smallarmssurvey.org](mailto:sarah.parker@smallarmssurvey.org).

<sup>2</sup> Esta análise baseia-se numa tradução para inglês revista do texto português original da proposta de lei das armas. A versão inglesa está disponível em:

[http://www.easttimorlawjournal.org/East\\_Timor\\_National\\_Parliament\\_Laws/draft\\_arms\\_law.html](http://www.easttimorlawjournal.org/East_Timor_National_Parliament_Laws/draft_arms_law.html)

A proposta de lei das armas abrange as seguintes actividades: posse; distribuição; porte; guarda; aquisição; fabrico; transformação; importação; exportação e o uso das armas. A proposta prevê uma série de sanções para quem exercer qualquer uma dessas actividades sem que para tal se encontre devidamente autorizado ou licenciado. Tais sanções são agravadas se tais actividades não-autorizadas ou não-licenciadas afectarem ou provocarem sofrimento em outrém. O seguinte quadro apresenta as sanções propostas:

### Quadro de sanções previstas na proposta de lei das armas

	Infracção	Sanção	
		<i>Pena de prisão</i>	<i>Pena de multa (USD)</i>
Art. 2º, nº 1	<u>Actividade não-licenciada/não-autorizada relacionada com armas</u> (posse, distribuição, porte, etc.)	até 1 ano*	
Art. 3º, alínea (a)	<i>Se, em resultado de uma actividade não-autorizada, resultar para outrém:</i>		
	a. ofensa à integridade física simples	até 2 anos <u>OU</u>	500 - 1000
	b. ofensa à integridade física grave	até 3 anos <u>OU</u>	1000 - 10 000
	c. morte	1 - 6 anos**	
Art. 2º, nº 2	<u>Uso de armas regulamentadas</u>	até 2 anos*	
Art. 3º, alínea (b)	<i>Se, no caso de ser feito qualquer tipo de uso, resultar para outrém:</i>		
	a. ofensa à integridade física simples	até 3 anos <u>OU</u>	1000 - 5000
	b. ofensa à integridade física grave	6 meses - 4 anos	
	c. morte	2 - 7 anos**	

\* Se pena maior não lhe couber por força de outra disposição legal.

\*\* As penas para o crime de homicídio com arma de fogo são relativamente escassas e parte-se do princípio que esta sanção seria *em complemento* a outras disposições no Código Penal que regulamentam as sanções a aplicar pelos crimes de homicídio e assassinato simples, embora tal não seja claro na proposta de lei.

O artigo 5º contém disposições específicas sobre tráfico de armas, incluindo a mediação ou negociação. As disposições indicam ser necessária autorização da autoridade competente para vender armas ou mediar transacções. Contudo, não existe qualquer referência específica a um requisito de tais actividades serem *licenciadas* e o procedimento para obter tais autorizações que não foi incluído na proposta de lei das armas.

É interessante verificar as sanções impostas que não-autorizadas de mediar ou transferirem da detenção, são aumentadas de 2-10 anos para 4-12 anos se o infractor tiver conhecimento de que as armas se destinam aos grupos, organizações ou associações criminosas; se o infractor fizer de tais actividades o seu “modo de vida” ou ocupação; ou se o infractor for funcionário de Estado. Esta última disposição constitui o reconhecimento de que a corrupção de funcionários do Estado constitui frequentemente uma fonte ou causa de desvio de armas de armazéns/paióis do Estado para o mercado ilegal. O agravamento da sanção destina-se, presumivelmente, a desencorajar os funcionários públicos de utilizarem as posições de confiança em que se encontram na estrutura do Estado e o acesso fácil que possam ter as armas que sejam propriedade estatal. Uma outra disposição que merece ser referida é o facto das sanções impostas de mediar ou transferirem não-autorizadas pode ser atenuadas ou reduzidas se o infractor

abandonar tais actividades ou auxiliar a impedi-las, por exemplo, dando assistência na identificação e capturar de outros responsáveis ou infractores.

A maior parte da proposta de lei das armas é dedicada ao licenciamento e regulamentação do uso e porte de armas de fogo e munições por civis. O nº 1 do artigo 4º da proposta de lei das armas estabelece que, para serem elegíveis para a concessão de licenças de porte de arma de fogo, os civis devem:

- a) Ter mais de 22 anos de idade;
- b) Demonstrar as evidências que carecem de licença por razões profissionais ou por circunstâncias de defesa pessoal;
- c) Encontrar-se em pleno uso de todos os direitos civis;
- d) Ser idóneos;
- e) Ser demonstrar o certificado de médico<sup>3</sup>; e
- f) Ter aprovado num curso de formação que foi fornecido pela PNTL sobre o uso de armas de fogo.

Na apresentação de um pedido de concessão de licença, devem ser prestadas as seguintes informações, de acordo com o nº 3 do artigo 4º:

- a) Nome completo do requerente;
- b) Número cartão de identidade
- c) Data de nascimento;
- d) Profissão;
- e) Naturalidade;
- f) Nacionalidade e domicílio; e
- g) Razões para obter licença

O artigo 6º estabelece que uma pessoa pode ser *temporariamente* proibida de deter, usar e porter uma arma se for condenada pela prática de um crime previsto na proposta de lei das armas, ou pela prática, a título doloso ou negligente, de crime envolvendo a utilização de uma arma. O artigo 7º determina que a licença de detenção, uso e porte de arma pode ser cassada em tais circunstâncias durante 2 a 10 anos.<sup>4</sup> Nestes casos, a pessoa condenada deve entregar a(s) sua(s) arma(s) e licença à polícia.

Finalmente, o artigo 8º determina que a polícia pode proceder à apreensão de armas, mesmo existindo uma licença válida, quando:

---

<sup>3</sup> A proposta de lei não especifica as informações que devem constar de tal um certificado médico como, por exemplo, se este deve indicar que foi emitido para efeitos de obtenção de uma licença e se o médico que o subscreve realizou uma avaliação física e psicológica do requerente. O papel do médico é essencial e a própria lei ou regulamentação subsidiária deveriam incluir provisões acerca do modo como os médicos devem emitir tais certificados médicos.

<sup>4</sup> Na verdade, o artigo 7º estabelece que a licença pode ser cassada mesmo que a pessoa em causa tenha sido absolvida da prática de tais crimes, se a absolvição for por inimizabilidade mas a personalidade da pessoa em causa e a natureza do acto praticado fizerem recetar o cometimento de novos crimes análogos ou o infractor se revele inapto para a detenção, uso e porte de armas.

- a) A pessoa que a detiver, portar ou levar se encontrar sob a influência de álcool ou estupefacientes; ou
- b) houver indícios da prática pelo portador da licença de crime de maus tratos a cônjuge, esposa ou filho ou outra pessoa que esteja a seu cuidado ou guarda e seja particularmente indefesa em razão da idade, deficiência, doença ou gravidez.

### ***Comentário: intenção e adequação da proposta de lei das armas***

*Porque é que a proposta de lei das armas foi considerado?*

Não é claro qual possa ser a orientação política mais genérica subjacente à apresentação desta proposta de lei, uma vez que o Governo não divulgou qualquer livro branco ou documento de política. Com efeito, parece não ter existido qualquer processo de consultas antes da apresentação da proposta de lei das armas no Parlamento Nacional, pelo menos no que diz respeito à polícia.<sup>5</sup>

Surgiram algumas notícias nos órgãos de informação de que a proposta de lei constituiria uma tentativa por parte do Governo de legalizar a posse de armas de fogo por civis pela primeira vez na história do país. Contudo, o Regulamento da UNTAET nº 2001/5 *Sobre Armas de Fogo, Munições e Explosivos e outras ofensas das armas em Timor-Leste*, que entrou em vigor a 23 de Abril de 2001, já inclui disposições que concedem poderes ao responsável pelo contingente da polícia civil internacional da UNTAET (*International Civilian Police Contingent, CIVPOL*) para conceder licenças de posse de armas de fogo, em nome do Membro do Governo responsável pela Polícia e Serviços de Emergência.<sup>6</sup>

Ao abrigo do Regulamento da UNTAET nº 2001/5, a polícia, os militares e outras forças autorizadas estão isentos da necessidade de obter uma licença, enquanto que outras pessoas estão proibidas de obter uma licença.<sup>7</sup> A todas as outras pessoas, as licenças para importar, exportar, possuir, comprar, vender ou dispôr de outro modo de armas de fogo munições ou explosivos serão concedidas “em circunstâncias especiais”.<sup>8</sup> Ao solicitar a concessão de uma licença ao abrigo do Regulamento, o requerente terá de demonstrar que a actividade a ser licenciada é do interesse público; será realizada com a devida salvaguarda da segurança; e não será acompanhada por, nem conduzirá a outra actividade proibida. De salientar que, aquando da concessão de uma licença, o comissário exercendo a autoridade acima referida deverá verificar que nenhuma arma de fogo sujeita a licença será *transportada*, quer de forma visível, quer de forma escondida (excepto quando em conformidade com os termos da actividade licenciada).

---

<sup>5</sup> Ver Judicial System Monitoring Programme (JSMP) *Justice Update: Reflections on th Law-making Process in Timor-Leste*, 22 de Julho de 2008.

<sup>6</sup> Artigo 3º do Regulamento da UNTAET nº 2001/5.

<sup>7</sup> Ao abrigo do Regulamento da UNTAET nº 2001/5, uma pessoa será considerada interdita (“pessoa proibida”) se, por exemplo, tiver sido condenada pela prática de qualquer crime envolvendo o uso de uma arma de fogo; se tiver menos de 18 anos de idade; ou se for física ou mentalmente inapta. (Ver artigo 1º, Definições, para uma lista completa).

<sup>8</sup> Ver artigo 3º, nº 1 do Regulamento da UNTAET nº 2001/5.

O Regulamento da UNTAET nº 2001/5 ainda está em vigor e, na verdade, foi referido no relatório da Comissão Especial Independente de Inquérito em 2006.<sup>9</sup> Não se conhece se e quantas licenças terão sido concedidas ao abrigo do Regulamento. Contudo, é patente que o Ministério das Finanças tem vindo a regulamentar a imposição do imposto especial de consumo relativamente à importação de armas e munições pelo menos desde 2001. E a Lei Tributária que entrou em vigor a 1 de Julho de 2008 aumentou o imposto especial de consumo para tais itens de 120% para 200%.<sup>10</sup> Por conseguinte, parece claro que a importação de armas e munições é uma actividade legal, o que sugere que a sua posse por parte de civis não é ilegal.

O que é menos claro é quem dispõe da autoridade para conceder licenças relativamente as armas de fogo ao abrigo do Regulamento. A ONU teve autoridade executiva sobre as actividades de policiamento até 20 de Maio de 2004, altura em que a mesma foi transferida para o Comandante-Geral da PNTL. Contudo, a criação da Missão Integrada das Nações Unidas em Timor-Leste (*UN Integrated Mission in Timor-Leste*, UNMIT) a 25 de Agosto de 2006 levanta a questão de se saber a quem assiste agora tal competência.

Esta última disposição suscita questões interessantes acerca do objectivo e motivações que estarão por detrás da proposta de lei das armas, uma vez que a Comissão de Inquérito criada na sequência dos distúrbios ocorridos em Abril-Maio de 2006, determinara que o anterior Ministro do Interior, o Ministro da Defesa e o actual Chefe da Força de Defesa tinham armado elementos civis e, nessa medida, “actuaram sem base legal e criaram uma situação de perigo potencial significativo”.<sup>11</sup> A Comissão considerou também que o antigo Ministro do Interior e o Comandante-Geral da PNTL tinham “[contornado] os procedimentos institucionais ao transferirem de forma irregular armas no seio da [PNTL]”.<sup>12</sup>

Embora as motivações subjacentes à apresentação da proposta de lei e o estatuto jurídico da legislação existente sobre posse de armas de fogo não sejam claros, parece por demais evidente que a aprovação da proposta de lei das armas eliminaria quaisquer ambiguidades no mecanismo existente relativamente à possibilidade de serem concedidas licenças de porte de arma às civis e à autoridade com competência para emitir tais licenças, dando ao Comandante da PNTL uma autoridade clara para o fazer. Além disso, a proposta de lei

---

<sup>9</sup> Ver *Relatório da Comissão Especial Independente de Inquérito para Timor-Leste* (2 de Outubro de 2006), parágrafo 109. A Comissão Especial Independente de Inquérito para Timor-Leste foi criada para determinar os factos e circunstâncias relevantes para os incidentes ocorridos a 28 e 29 de Abril e a 23, 24 e 25 de Maio, esclarecer as responsabilidades por tais eventos e recomendar medidas de responsabilização por crimes e violações graves de direitos humanos alegadamente cometidas durante o período abrangido pelo mandato da Comissão.

<sup>10</sup> Ver Regulamento da UNTAET nº 2000/18 Sobre o Sistema Tributário de Timor-Leste, alterado, artigo 20º e Anexo 1, artigo 2º.

<sup>11</sup> *Ibid.*, parágrafo 224(j). O ex-Ministro do Interior, Rogério Tiago Lobato, foi mais tarde condenado por homicídio e distribuição de armas, embora fosse indultado pelo Presidente da República ao abrigo do Decreto Presidencial nº 53 de 2008 a 23 de Abril de 2008. Para informações detalhadas sobre o processo judicial, consultar o *East Timor Law Journal*: [http://www.easttimorlawjournal.org/LawReports/2007/Rogério\\_Lobato\\_Trial\\_Reports.html](http://www.easttimorlawjournal.org/LawReports/2007/Rogério_Lobato_Trial_Reports.html).

<sup>12</sup> Ver o relatório de Secretário Geral da Missão Intergrada pelas Nações Unidas em Timor-Leste (de período 27 de Janeiro à 20 de Agosto de 2007), *Ibid.*, parágrafo 224(i).

tornaria menos exigentes os requisitos para obtenção de licenças de uso e porte de arma, uma vez que o seu articulado omite o requisito constante no Regulamento da UNTAET de que tais licenças apenas serão concedidas “em circunstâncias especiais” e que a actividade licenciada deve ser “do interesse público”.

#### *Adequação das disposições sobre o licenciamento da posse de armas de fogo por civis*

Não existem normas internacionalmente aceites que regulamentem o âmbito e conteúdo da legislação sobre posse de armas de fogo por civis. Contudo, estão a surgir algumas normas e práticas. Isto deve-se, em parte, a um número crescente de mecanismos internacionais e regionais sobre o assunto e é, em parte, o resultado de uma consciencialização crescente de que a maioria das armas de fogo no mundo, tanto legais como ilícitas, estão na posse de civis e que muitos dos problemas colocados pela facilidade de acesso e utilização irregular de armas de fogo tem que ver com a sua propriedade e posse por parte de civis.

Em relação aos mecanismos internacionais, por exemplo, o Protocolo das Nações Unidas sobre Armas de Fogo *UN Firearms Protocol* – que foi adoptado em 2001 e entrou em vigor em 2005, constituindo o primeiro acordo sobre controlo de armas ligeiras juridicamente vinculativo – criminaliza o tráfico ilícito de armas de fogo e exige que estas sejam marcadas no momento do seu fabrico, importação e transferência das mãos do Estado para as de civis. O Programa de Acção das Nações Unidas para as Armas Ligeiras (*UN Programme of Action on Small Arms*)<sup>13</sup> – um acordo político adoptado em 2001 – inclui compromissos da parte dos estados no sentido da criminalização da posse e armazenamento ilícitos de armas ligeiras;<sup>14</sup> da identificação e actuação contra indivíduos e grupos envolvidos no armazenamento e posse ilícitas de armas ligeiras;<sup>15</sup> da adopção das medidas necessárias para impedir o armazenamento e posse de armas ligeiras não-marcadas ou marcadas inadequadamente;<sup>16</sup> de garantir que são mantidos registos rigorosos sobre o fabrico, proprietários e transferências de armas ligeiras.<sup>17</sup>

A nível regional têm sido adoptados inúmeros instrumentos, muitos dos quais incluindo disposições acerca da posse e uso de armas de fogo, nomeadamente o Protocolo sobre Armas de Fogo da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (*SADC Firearms Protocol*) e o Protocolo de Nairobi (*Nairobi Protocol*) (2004).<sup>18</sup> Na região do Pacífico, onde Timor-Leste se situa, o Fórum das Ilhas do Pacífico (*Pacific Islands Forum*) foi criado para facilitar a cooperação na questão do controlo das armas e noutros

---

<sup>13</sup> O seu nome completo é: Programa de Acção para Evitar, Combater e Erradicar o Comércio Ilícito de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre em Todos os seus Aspectos (*Programme of Action to Prevent, Combat and Eradicate the Illicit Trade in Small Arms and Light Weapons in All Its Aspects*) (Documento da ONU: A/CONF.192/15).

<sup>14</sup> *Ibid.*, parágrafo II.3.

<sup>15</sup> *Ibid.*, parágrafo II.6.

<sup>16</sup> *Ibid.*, parágrafo II.8.

<sup>17</sup> *Ibid.*, parágrafo II.9.

<sup>18</sup> Para uma lista completa de instrumentos regionais contendo disposições relevantes para controlar a posse e uso de armas ligeiras por civis, ver: UNDP *How-to Guide: Small Arms and Light Weapons Legislation* (2008), capítulo 3: “Regulating arms in the hands of civilians”, págs. 23 e 24.

assuntos. Em 2000, os membros do fórum adoptaram o Quadro trabalho de Nadi (*Nadi Framework*), que definiu um enquadramento jurídico para uma abordagem comum à questão do controlo das armas. Também foi elaborada uma proposta de lei-tipo, conhecida como Projecto de Lei sobre o Controlo das Armas do Fórum das Ilhas do Pacífico (*Pacific Islands Forum Weapons Control Bill*), que desenvolve as medidas propostas no *Quadro trabalho de Nadi*.

Embora Timor-Leste não seja membro do Fórum das Ilhas do Pacífico e, por conseguinte, não esteja vinculado aos termos do *Quadro trabalho de Nadi* ou da legislação-tipo associada a este na elaboração das suas próprias leis sobre armas de fogo, alguns dos aspectos na proposta de lei sobre as armas de Timor-Leste contradizem os princípios consagrados no Quadro de Nadi e serão referidos na análise que se segue. Pretende-se, desta forma, sublinhar alguns dos modos como a proposta de lei das armas de Timor-Leste diverge das práticas que estão a surgir em diversos estados na região de que faz parte.

Na reflexão que se apresenta sobre a adequação ou apropriado da proposta de lei das armas, faz-se referência às orientações contidas na publicação do PNUD, *How-to Guide: Small Arms and Light Weapons Legislation*, saída em Julho de 2008, mais especificamente ao Capítulo 3: “Regulating arms in the hands of civilians” (Regulamentar as armas nas mãos de civis). Embora não existam normas vinculativas ou que tenham sido objecto de acordo no que diz respeito à legislação sobre armas de fogo, as orientações definidas pelo PNUD constituem um conjunto abrangente de sugestões e recomendações para uma legislação eficaz sobre armas de fogo, baseando numa análise das práticas e políticas existentes e emergentes neste domínio.

Existem diversos aspectos importantes que foram omitidos da proposta de lei das armas apresentada ao Parlamento de Timor-Leste, no caso deste aprovar tal proposta. Como foi referido anteriormente, a proposta de lei das armas inclui uma série de critérios que os requerentes devem satisfazer a fim de poderem obter licenças, incluindo a necessidade de possuírem uma determinada idade mínima, serem portadores de um certificado médico e terem aproveitamento num curso de formação sobre o uso de armas de fogo. Dois dos critérios referidos merecem uma atenção especial: a exigência de que o requerente demonstre justificadamente *carecer* da licença por razões profissionais ou de defesa pessoal; e a exigência de que o requerente seja “idóneo”. Existem, adicionalmente, diversos critérios recomendados que não estão reflectidos na proposta de lei, tais como: restrições quanto ao *tipo* de armas de fogo que os civis podem possuir; um limite ao *número* de armas de fogo ou quantidade de munições que podem possuir; e exigências relativamente ao armazenamento das armas.

#### Debilidades nos critérios previstos para o licenciamento

- a) *Necessidade de possuir uma licença*: É relativamente comum a legislação sobre o licenciamento da posse de armas por civis exigir que o requerente apresente uma razão válida ou genuína que justifique a sua necessidade de possuir uma arma de fogo. E uma explicação de que a arma é necessária por razões profissionais pode

ser suficiente, suportada em elementos que provem que o requerente está empregado, por exemplo, como caçador profissional ou agente de segurança privado.

Contudo, uma justificação de que a arma é necessária “por circunstâncias de defesa pessoal”, tal como sugerido na proposta de lei, não está isenta de controvérsia. Com efeito, o Anexo B ao *Quadro trabalho de Nadi*, que estabelece um conjunto de “razões genuínas” para que os requerentes sejam autorizados a levar certo tipos de armas, refere explicitamente que: “a protecção pessoal ou protecção de outrém não é considerada uma razão genuína que justifique a posse” (Artigo 9º). A proposta de lei das armas refere que o requerente terá de “demonstrar justificadamente” que carece da arma de fogo por circunstâncias de defesa pessoal, mas não fornece indicações sobre o modo como essa demonstração será feita. Se esta justificação para possuir uma arma de fogo *for admitida*, deverá existir um ónus substancial sobre os requerentes no sentido de demonstrarem à autoridade licenciadora que as suas vidas correm genuinamente perigo.<sup>19</sup>

A disposição que exige que o requerente demonstre carecer de uma licença indica que essa necessidade deve resultar de “razões profissionais” ou “circunstâncias de defesa pessoal”. Se esta disposição se destina a permitir que determinados indivíduos adquiram armas de fogo a fim de se defenderem *por causa* da profissão que exercem, tais como juízes e magistrados do Ministério Público, existem outros meios de tomar em consideração essas circunstâncias especiais. De acordo com a legislação portuguesa, por exemplo, os magistrados e parlamentares, entre outras categorias profissionais, não precisam de requerer licenças para poderem possuir determinados tipos de armas de fogo privadas, uma vez que as leis especiais que regulam o respectivo estatuto profissional, direitos e deveres, prevêm já que possam possuir tais armas de fogo. Por outras palavras, o licenciamento tem lugar ao abrigo de disposições especiais relativas ao seu estatuto profissional.<sup>20</sup> Além disso, o artigo 21º, nº 1 da Lei Orgânica da Polícia Nacional de Timor-Leste refere a criação de um Corpo de Segurança Pessoal “especialmente preparado e vocacionado para prestar segurança pessoal a entidades determinadas, no âmbito das atribuições da PNTL.”<sup>21</sup> A protecção pessoal de funcionários do Estado considerados em situação de risco poderia ser confiada a uma tal unidade.

*Os requerentes devem ser “idóneos”*: A exigência que consta da alínea c) do nº 1 do artigo 4º de que os requerentes devem ser “idóneos” é algo vaga, embora o nº 2 do mesmo artigo indique que o facto de ao requerente ter sido aplicado condenação judicial pela prática de crime é *susceptível* de indicar falta de idoneidade para possuir uma arma. Contudo, as circunstâncias em que uma prévia

---

<sup>19</sup> *Ibid.*, página 28.

<sup>20</sup> Note-se que existe, ainda assim, a obrigação de requerer uma licença especial para *adquirir* uma arma de fogo, e que todas as armas de fogo devem ser declaradas e registadas junto da polícia.

<sup>21</sup> Lei Orgânica da Polícia Nacional de Timor-Leste, Decreto-Lei nº 8/2004 de 5 de Maio de 2004.

condenação judicial *é susceptível* de constituir um obstáculo à concessão de uma licença não são claras. Por exemplo, poder-se-ia partir do princípio de que a circunstância do crime em questão envolver o uso de arma seria uma forte indicação de que o requerente não reunia condições para lhe ser concedida uma licença. Com efeito, ao abrigo das disposições do Regulamento da UNTAET nº 2001/5, uma pessoa que tenha sido condenada pela prática de qualquer crime envolvendo o uso de uma arma de fogo, munições ou explosivos é considerada uma “pessoa proibida” nos termos do Regulamento, não lhe sendo, enquanto tal, concedida qualquer licença.

Por um lado, uma formulação vaga indicando simplesmente que uma pessoa deve “ter condições para” ou “ser adequada” pode ser vantajosa, na medida em que concede amplo campo de manobra à autoridade licenciadora para recusar a concessão de licenças de armas de fogo numa base casuística. Por outro lado, uma disposição vaga pode ser difícil de aplicar na prática, uma vez que não existem praticamente quaisquer critérios que determinem se uma pessoa “tem condições” ou “é adequada”, pelo que a eficácia da disposição depende do rigor com que a autoridade relevante a aplica.

#### Omissões na proposta de lei das armas

Existem diversos aspectos e questões relacionados com a posse de armas de fogo por civis que não foram contemplados na proposta de lei das armas mas que merecem uma atenção especial, no caso do processo de debate e aprovação da proposta ir por diante:

- a) Tipos de armas de fogo: Não existem restrições na proposta de lei das armas quanto aos tipos de armas de fogo que os civis podem possuir. Em muitas jurisdições, os civis estão proibidos de possuir determinadas armas que não são consideradas adequadas para fins civis, tais como: espingardas militares de assalto, armas de fogo semi-automáticas e automáticas e, nalgumas circunstâncias, armas de fogo de pequeno porte, uma vez que estas podem ser facilmente dissimuladas e são frequentemente usadas em actividades criminosas.
- b) Número de armas de fogo: A proposta de lei das armas não indica qualquer limite ao número de armas de fogo que um único indivíduo pode possuir. Uma vez que, nos termos do artigo 4º, nº 1, alínea a), as licenças só serão concedidas por “razões profissionais” ou para “defesa pessoal”, poder-se-ia argumentar que apenas será necessário licenciar um número limitado de armas de fogo (talvez mesmo uma arma de fogo apenas) e que a legislação deveria incluir um limite superior para o número de armas que alguém pode possuir. Além disso, se a lei vier a prever que os indivíduos portadores de licença podem possuir mais de uma arma de fogo, o articulado deve tornar bem claro que será necessária uma licença distinta para cada arma de fogo.
- c) Quantidade de munições: Tal como sucede em relação ao número de armas de fogo referido na alínea anterior, a proposta de lei também não prevê quaisquer

restrições à quantidade de munições que podem ser adquiridas ou estar na posse de alguém num determinado momento.

- d) *Porte de armas em público*: Ao contrário do que sucede com o Regulamento da UNTAET nº 2001/5, a proposta de lei não coloca quaisquer restrições ao modo como as armas de fogo podem ser levadas nem aos locais onde elas podem ser transportadas, tais como ajuntamentos públicos. Ao abrigo do Regulamento da UNTAET, como foi referido, nenhuma arma de fogo será transportada de forma visível ou de forma escondida, excepto quando em conformidade com os termos da actividade licenciada. Por exemplo, a pessoa portadora da licença poderá presumivelmente levar a arma de forma visível na prática da actividade por razões de caçar.

Embora a proposta de lei não autorize explicitamente o porte de armas de fogo em público, existem diversas disposições das quais se pode inferir que o porte de armas de fogo em público será permitido. O artigo 8º, por exemplo, permite à autoridade policial proceder à apreensão de armas quando quem as detiver, portar ou *transportar* se encontrar sob a influência de estupefacientes ou álcool.<sup>22</sup> Aquilo que aí é sugerido é que uma pessoa só será impedida de transportar armas de fogo em público se, nesse momento, estiver embriagado(a) ou sob a influência de estupefacientes. Não existe qualquer outra disposição na proposta de lei das armas que proíba ou penalize o porte de armas em público, nem que imponha quaisquer restrições ao modo como as mesmas são transportadas. O porte de armas de fogo em público que leva por civis deve ser limitado e tais restrições deveriam constar explicitamente do articulado do regulamento.<sup>23</sup>

No mínimo, a lei das armas deveria proibir o porte de armas em ajuntamentos públicos, de modo a reflectir o princípio consagrado no artigo 42º (Liberdade de reunião e de manifestação) da Constituição de Timor-Leste, o qual determina que: “A todos é garantida a liberdade de reunião pacífica e sem armas, sem necessidade de autorização prévia.” (sublinhado meu). E também o artigo 14º da Lei nº 1/2006 sobre “Liberdade de Reunião e Manifestação”, promulgada em 16 de Janeiro de 2006, que proíbe o porte de armas de fogo e outras em reuniões ou manifestações.<sup>24</sup>

---

<sup>22</sup> Ver artigo 8º, nº 1, alínea a) e artigo 8º, nº 4.

<sup>23</sup> Ver UNDP *How-to Guide: Small Arms and Light Weapons Legislation* (2008), Capítulo 3: “Regulating arms in the hands of civilians”, pág. 28.

<sup>24</sup> Quem infringir esta disposição incorre no crime de posse ilegal de armas previsto e punido pelo nº 4 do artigo 4º do Regulamento da UNTAET nº 2001/5 (USD 100 ou 7 dias de prisão). Em Março de 2007, os autores de tiros disparados no campo de deslocados do Jardim em 2006 foram julgados por (e ilibados de) diversos crimes, incluindo do de porte de armas de fogo/armas perigosas numa reunião pública ou manifestação, em contravenção do disposto no nº 4 do artigo 4º do Regulamento da UNTAET (JSMP *Justice Update*, 23 de Abril de 2007), Note-se que, nos termos do Regulamento da UNTAET nº 2001/5, a posse de uma *arma ofensiva* num encontro ou demonstração pública é proibida. Curiosamente, a definição de *arma ofensiva* neste Regulamento inclui qualquer faca, catana, espada ou outro instrumento metálico afiado capaz de causar ferimentos a outrém, mas não inclui armas de fogo. O artigo 14º da lei sobre Liberdade de Reunião e de Manifestação parece ter corrigido essa omissão. (Nota de Tradução: por lapso, a definição de “offensive weapon ou ofensivo das armas” não foi incluída na versão portuguesa publicada do

- e) Armazenamento de armas de fogo e munições: Não existe qualquer referência à necessidade dos portadores de licenças armazenarem as armas de fogo ou munições de modo seguro, assegurando-se, por exemplo, de que as armas de fogo e munições são armazenadas separadamente. Tendo em conta que existe um reconhecimento implícito do papel desempenhado pelas armas de fogo na violência doméstica e dirigida contra familiares próximos na alínea b) do nº 1 do artigo 8º (prevê a apreensão de armas quando existirem indícios de que um portador de licença possa ter cometido um acto de violência contra cônjuge ou pessoa dependente), a não-inclusão de disposições sobre o armazenamento seguro na proposta de lei das armas afigura-se algo negligente, na medida em que tais disposições poderiam reduzir a incidência de utilizações indevidas de armas e dificultar o acesso às mesmas, visto que podem contribuir para exacerbar incidentes de natureza inter-pessoal ou de violência auto-dirigida nos lares.<sup>25</sup>

A violação de tais condições poderia constituir igualmente um motivo para cassação de uma licença. Presentemente, o artigo 7º “Cassação de licença” apenas determina que a *prática de crime* pode resultar na cassação de licença, não contemplando como possíveis motivos para a cassação comportamentos que infrinjam disposições administrativas ou que resultem apenas em responsabilidade civil. As circunstâncias que podem resultar em cassação de licença de detenção, uso e porte de armas deveriam ser alargadas.

- f) Registo: Não existem disposições na proposta de lei das armas que indiquem que as armas de fogo na posse de civis serão registadas numa base de dados central, permitindo à polícia e agentes da autoridade identificar armas e manter-se a par da sua localização. Também não existe qualquer sugestão na proposta de lei no sentido de ser exigido ao Comandante da PNTL, o qual, nos termos do artigo 4º, será responsável pela concessão de licenças, que mantenha também um registo das licenças concedidas, incluindo a identidade das pessoas portadoras de licença e a identificação das armas de fogo objecto de licenciamento.
- g) Duração da licença: A proposta de lei das armas não indica se uma licença concedida é válida indefinidamente ou se terá de ser renovada ao fim de um certo período de tempo. Uma vez que a concessão de uma licença ficará sujeita à demonstração da evidência de que a mesma é necessária por razões profissionais ou para defesa pessoal, e que estas circunstâncias ou necessidades podem alterar-se com o tempo (por exemplo, a pessoa portadora de licença poderá mudar de profissão ou a ameaça que justifica a concessão de uma arma para defesa pessoal poderá desaparecer), as licenças deverão ser sujeitas a uma avaliação e renovação periódicas que confirmem que a necessidade de concessão de licença continua a existir.

---

<sup>25</sup> *Ibid.*, ver Caixa 6: “Issue: Gender aspects of civilian possession and use ou o assunto sobre generalidade dos aspectos portadores aos civis e o uso:”, pág. 27. Ver também Kellerman AL, Rivara FP, Rushford NB, et al. (1992) “Suicide in the home in relationship to gun ownership ou suicídio na casa em relação posse das armas”, *New England Journal of Medicine*, 327, 467-472.

Também o aproveitamento num curso de formação inicial único, ministrado pela PNTL, não deveria constituir o único tipo de formação em armas de fogo exigido para obter uma licença de porte das armas, uma vez que as competências adquiridas durante esse curso podem deteriorar-se com a passagem do tempo. Em vez disso, deveria ser exigido aos portadores de licença que se submetessem regularmente a avaliações das suas competências para garantir que continuavam a ser pessoas responsáveis e adequadas para possuírem e usarem armas de fogo.

### **Conclusão**

Alguns dados dispersos sugerem que os níveis de posse de armas de fogo em Timor-Leste são relativamente baixos e que os incidentes com distúrbios envolvendo civis que ocorreram em Díli desde 2006 têm vindo a diminuir.<sup>26</sup> Contudo, têm-se registado picos de violência e os incidentes em que foram usadas armas de fogo constituem uma “preocupação crescente”<sup>27</sup>, especialmente, talvez, os ataques armados contra o Presidente e o Primeiro-Ministro em 11 de Fevereiro de 2008. É portanto curioso que o Primeiro-Ministro de Timor-Leste se prepare para aprovar legislação que iria potencialmente aumentar o número de circulação das armas de fogo.

A consciência crescente dos desafios associados à proliferação e utilização indevida de armas de fogo nas mãos de civis, assim como a pressão da sociedade civil, têm levado muitos estados em anos recentes a reformarem e reforçarem a sua legislação sobre armas de fogo. Existe, além disso, um debate em curso sobre formas de melhorar a eficácia de tal legislação. Se o processo de discussão e aprovação da proposta de lei das armas for por diante, existem diversas debilidades e omissões que devem ser corrigidas antes da sua aprovação. Existe um *corpus* considerável de boas práticas sobre esta matéria noutros estados e alguns dos principais elementos foram brevemente referidos neste comentário.

Timor-Leste está em condições de poder usufruir de algumas das lições aprendidas e exemplos dados por outros estados na criação de mecanismos que permitam regulamentar com eficácia o licenciamento e posse de armas de fogo por civis. Consultas adicionais à sociedade civil e uma revisão da proposta de lei das armas poderão contribuir para que a legislação doméstica de Timor-Leste sobre armas de fogo esteja em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo país e com os princípios e práticas emergentes nesta área, garantindo desde já um sistema robusto e abrangente de regulamentação da posse de armas de fogo por civis.

**Nota final: Informação sobre o projecto *Timor-Leste Armed Violence Assessment* (Avaliação da Violência Armada em Timor-Leste)**

*Este artigo faz parte de uma avaliação em curso da violência armada em Timor-Leste por parte da*

<sup>26</sup> Ver o parágrafo 30 do *Report of the Secretary General on the United Nations Integrated Mission in Timor-Leste (for the period from 9 August 2006 to 26 January 2007)* (Relatório do Secretário-Geral sobre a Missão Integrada das Nações Unidas em Timor Leste para o período de 9 de Agosto de 2006 a 26 de Janeiro de 2007).

<sup>27</sup> *Ibid.*, parágrafo 31.

*Austcare e do Small Arms Survey (Estudo sobre Armas Ligeiras), sediado em Genebra. A avaliação pretende identificar e esclarecer pontos concretos de política que permitam evitar e reduzir a violência armada real e a percepção que dela existe em Timor-Leste. Entre Maio de 2008 e Maio de 2009, será criado em Díli um repositório de dados internacionais e domésticos sobre violência armada que constituirá uma base de recursos para informação e análise. O objectivo da avaliação consiste em preparar opções políticas válidas e fiáveis para o Governo de Timor-Leste, a sociedade civil e respectivos parceiros, que os auxiliem a identificar as prioridades apropriadas e estratégias práticas.*

*Através de uma análise sistemática do hiato existente entre a violência armada real e a percepção que existe da mesma, assim como de uma compilação de estudos existentes e de novas investigações, a avaliação poderá enformar intervenções futuras. As áreas sobre as quais incidirá a avaliação incluem os factores de risco, impactos e custos sócio-económicos da violência armada em relação à saúde da população – em particular as mulheres, crianças, jovens do sexo masculino e deslocados; a dinâmica da violência armada associada a grupos de ‘alto risco’ tais como os gangs, comunidades específicas em distritos afectados, peticionários, veteranos, instituições do Estado e factores que possam potencialmente desencadear tal violência, como os processos eleitorais; e o papel das armas enquanto factor que contribui para a violência armada.*

*Num processo de consultas permanentes com o Governo, sociedade civil timorense e parceiros internacionais, a avaliação produzirá dados que servirão de base à tomada de decisões e a exercícios de monitorização e avaliação. A partir do final de 2008 serão produzidas Notas Informativas sobre matérias relevantes em múltiplas línguas. De realçar que a avaliação permitirá garantir a transferência e intercâmbio de competências e formação para uma investigação sustentável sobre violência armada. Sempre que tal se revelar apropriado, a Austcare e o Small Arms Survey prestarão assistência e reforçarão as capacidades locais de monitorização e gestão da informação nos sectores da saúde pública e da segurança para evitar e reduzir a violência armada.*

*Para mais informações sobre o projecto, contactar Robert Muggah: [robert.muggah@smallarmssurvey.org](mailto:robert.muggah@smallarmssurvey.org) ou James Turton: [jturton@austcare.org.au](mailto:jturton@austcare.org.au).*